SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 169, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014.

Instituir o Comitê Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Coibição ao Financiamento do Terrorismo nos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada Aberta.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP torna público que Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 30 de outubro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 12 de dezembro de 2012, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002768/2014-37,

D E L I B E R O U :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Coibição ao Financiamento do Terrorismo nos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada Aberta - CPLD.

§ 1º O Comitê Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Coibição ao Financiamento do Terrorismo nos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada Aberta será o organismo deliberativo e de caráter permanente onde serão tratados todos os assuntos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo, no âmbito de atuação da Superintendência de Seguros Privados – Susep.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CPLD

Art. 2º O CPLD será constituído por Membros Titulares e Membros Associados.

§ 1º Apenas os Membros Titulares terão direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões do CPLD.

§ 2º Serão Membros Titulares do CPLD:

I – o Diretor da Diretoria de Fiscalização – DIFIS, na função de Presidente do CPLD;

II – o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização – CGFIS;

III – o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Solvência – CGSOA;

IV – o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT;

V – o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Produtos – CGPRO;

VI – o Chefe de Gabinete do Superintendente da Susep – GABIN.

§ 3º Integrarão também o CPLD, sem direito a voto, os seguintes Membros Associados:

I – representante da Procuradoria Federal junto à Susep;

II – o Conselheiro da Susep no COAF;

III – o Representante da Susep no ENCCLA;

IV – um Secretário, indicado pelo Presidente do CPLD.

§ 4º Os Membros Titulares do CPLD poderão indicar substitutos que integrarão o Comitê na qualidade de suplentes.

§ 5º O CPLD poderá convidar para assessorá-lo, quando necessário, qualquer servidor da Susep, bem como consultar especialistas e representantes de outras instituições.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete à Administração da Susep prover os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Comitê Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Coibição ao Financiamento do Terrorismo nos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada Aberta - CPLD.

Art. 4º Compete ao Presidente do CPLD:

I – promover a cultura da prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo;

II – coordenar o CPLD;

III – acompanhar estudos, movimentos nacionais ou mundiais, novos padrões e novas tecnologias que possam impactar na prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo nos mercados controlados;

IV – propor normas e procedimentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo, tanto no âmbito da Susep, quanto para os mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada Aberta;

V – decidir sobre casos omissos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo;

VI – propor a execução de estudos e a contratação de especialistas para auxiliar na tomada de decisão do CPLD;

VII – propor a capacitação dos servidores em prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo, inclusive a participação em fóruns, redes, congressos, grupos de discussão e afins, tanto nacionais quanto internacionais;

VIII – propor a entrada em votação de temas discutidos no CPLD; e

IX – atuar como voto de minerva em caso de empate nos votos dos Membros Titulares do CPLD.

Art. 5º Compete ao Comitê Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Coibição ao Financiamento do Terrorismo nos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada Aberta - CPLD:

I – estabelecer padrões, procedimentos e demais aspectos necessários à implementação da prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo, dentro do âmbito de atuação da Susep;

II – propor minutas de normas e procedimentos internos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo;

III – demandar a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas relativos à sua área de atuação;

IV – demandar a execução de trabalhos especiais por qualquer servidor da Susep, bem como consultar especialistas e representantes de outras instituições, quando necessário;

V – analisar a atuação dos servidores da Susep na prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo, na execução de suas funções no órgão;

VI – requisitar Processos Susep;

VII – acompanhar as recomendações do COAF, do ENCCLA e de outros organismos, nacionais ou internacionais, que tratem da prevenção à lavagem de dinheiro e da coibição ao financiamento do terrorismo;

VIII – definir as prioridades e a agenda de fiscalização sobre prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo da Susep;

IX – acompanhar as ações da Susep ou de seus servidores, relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo;

X – avaliar a operacionalização das atividades relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo, no âmbito da Susep;

XI – indicar o Conselheiro da Susep no COAF;

XII – indicar o Representante da Susep no ENCCLA; e

XIII – indicar representantes para participar de reuniões plenárias do GAFI ou para eventos de outros organismos, nacionais ou internacionais, onde sejam abordados os temas da prevenção à lavagem de dinheiro e da coibição ao financiamento do terrorismo.

Art. 6º Compete aos Membros do CPLD e seus suplentes:

I – participar das reuniões do Comitê, atuando dentro de suas competências;

II – votar nos temas propostos nas reuniões do CPLD, caso seja Membro Titular;

III – recomendar linhas de atuação e temas ao CPLD; e

IV – manter-se atualizado em relação aos temas afeitos à atuação do CPLD.

Art. 7º Compete aos servidores da Susep:

I – conhecer e respeitar os normativos e regras relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo;

II – informar imediatamente ao CPLD qualquer evento, confirmado ou sob suspeita, relativo à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, ocorrido no âmbito de sua atuação na Susep; e

III – manter o sigilo das informações confidenciais a que venha ter conhecimento em face da atuação do CPLD.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As propostas de alteração ou criação de normas internas sobre prevenção à lavagem de dinheiro e coibição ao financiamento do terrorismo deverão ser encaminhadas ao CPLD.

Art. 9º Fica dissolvida a Comissão Especial constituída pela Portaria Susep nº 4.400 de 16 de janeiro de 2012.

Art. 10. O CPLD deverá submeter à aprovação do Conselho Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Deliberação, proposta de seu Regimento Interno.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente